

Mogi-mirim, 24 de Novembro de 1949.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,

francisco de silveira



Lei n.º 67

O cidadão fr. Passaglia, Prefeito Municipal de Mogi-mirim, etc.

Faco saber que a Câmara Municipal de Mogi-mirim decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passam a ter nova redação, de conformidade com a presente Lei, os seguintes dispositivos e tabelas do Código Tributário do Município de Mogi-mirim, promulgado pela Lei Municipal n.º 29, de 27 de Novembro de 1948, como seguem:

Art. 1.º - O imposto será de 6 1/2% (seis e meio por cento), sobre o valor locativo anual do prédio.

Art. 2.º - a) os prédios de valor anual até Cr\$ 760,00 - inclusive os situados nos bairros, quando forem o único bem e o único recurso de pessoas inválidas e sem arrimo.

Art. 2.º - Excluem-se do lançamento 3 metros da área construída; sendo casa de esquina, 3 metros em cada rua.

Art. 3.º - Suprima-se. É único - Suprima-se.

Art. 3.º - O imposto referido neste Título será o da tabela seguinte:

I - Distrito da Sede

a) Terrenos murados, não edificadas:

Localizados na 1. <sup>a</sup> zona, por metro linear	Cr\$	30,00
" " 2. <sup>a</sup> " " " " " "		20,00
" " 3. <sup>a</sup> " " " " " "		10,00
" " 4. <sup>a</sup> " " " " " "		5,00
" " 5. <sup>a</sup> " " " " " "		2,00
" " 6. <sup>a</sup> " " " " " "		0,50

b) Terrenos em aberto ou cercados de arame farpado, pau a pique, ripão, etc.:

Localizados na 1. <sup>a</sup> zona, por metro linear	Cr\$	60,00
" " 2. <sup>a</sup> " " " " " "		40,00
" " 3. <sup>a</sup> " " " " " "		20,00
" " 4. <sup>a</sup> " " " " " "		10,00
" " 5. <sup>a</sup> " " " " " "		4,00

## II - Distritos de Paz

a) Terrenos murados:

Localizados na 1. <sup>a</sup> zona, por metro linear	Cr\$	2,00
" " 2. <sup>a</sup> " " " " " "		0,50

b) Terrenos em aberto ou cercados de arame farpado, pau a pique, ripão, etc.:

Localizados na 1. <sup>a</sup> zona, por metro linear	Cr\$	3,00
" " 2. <sup>a</sup> " " " " " "		1,00

c) Terrenos situados no perímetro suburbano, baldios ou arruados:

Localizados na 3. <sup>a</sup> zona, por metro linear,	Cr\$	0,30
--------------------------------------------------------	------	------

É único - Os terrenos tanto da sede como dos distritos, quando com gradil artístico e ajardinado, terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima.

Art. 85.º - É único - Para aplicação das tabelas referidas neste artigo, no lançamento da parte fixa, serão descontados 60% (sessenta por cento) nos que tiverem contabilidade legalizada e 40% (quarenta por cento) nos que não a tenham, descontos esses do movimento apresentado no exercício anterior, e

que se referiam ao lançamento.

Art. 138.º - ..... a) bilhar ou carambola francês,  
por mesa e por mês Cr\$ 20,00

b) bilhar "snooker", por mesa e por mês " 20,00

Art. 140.º - § 2.º - A taxa d'água referida na  
letra "b" será cobrada mensalmente, como segue:

### Taxa fixa

Cada ligação, com direito a 30.000 litros de  
água mensal Cr\$ 8,00

Excesso, além dos 30.000 litros, um cruzeiro e  
cinqüenta centavos (Cr\$ 1,50) para cada 1.000 litros.

Aluguel de hidrômetro, por mês Cr\$ 2,00

Art. 175.º - Fica criado um adicional de 10%  
(dez por cento) sobre o imposto de Indústrias e  
Profissões, tributos de licenças, negociantes ambu-  
lantes e Imposto Medial, que será aplicado no  
Serviço de Assistência Social, culturais e esporti-  
vas, regulamentado por lei especial.

Art. 2.º - Passam a ter as seguintes  
modificações, a Tabela n.º 1 - Negociantes Publi-  
lantes - Classes:

1- Agentes comerciais, intermediários de negócios 27.º

2- " ambulantes de companhias de seguros 25.º

3- Agente de companhias ou empresas com sorteios 25.º

4- Guardante ou quaisquer bebidas alcoólicas 17.º

5- Algodão - mercador, comprador, por ano 19.º

Idem, por 6 meses 22.º

" " " " - Suprima-se.

8- Amarelinhos ou mindesas, por ano 17.º

Idem, por 6 meses 21.º

" " " " 24.º

" " " " dia - Suprima-se.

11- Ovos e ovos, com direito a trocas de mercadorias  
e exportação para fora do Município 17.º

12- Bolachas de confeitos e doces diversos em  
velandos 24.º

Idem, por 3 mezes - Suprima-se.	37 <sup>o</sup>
" " dia	29 <sup>o</sup>
17- Bijuterias ou joias não preciosas, por ano	22 <sup>o</sup>
Idem, por 3 mezes - Suprima-se.	
" " 15 dias - " "	
" " dia	37 <sup>o</sup>
17- Bebidas alcoolicas - Suprima-se.	
18- Bordados e rendas, por ano	29 <sup>o</sup>
Idem, por 3 mezes - Suprima-se.	
" " 15 dias - " "	
" " dia	37 <sup>o</sup>
19- Biscuitos, bolachas e pães	27 <sup>o</sup>
23- Cigarros, conduzindo e vendendo	23 <sup>o</sup>
24- Calçados	23 <sup>o</sup>
25- Chapéus de cabeça	23 <sup>o</sup>
26- " " sol	23 <sup>o</sup>
27- Cartões postais	23 <sup>o</sup>
28- Copos e outros objetos de vidro, por ano	23 <sup>o</sup>
Idem, por 6 mezes - Suprima-se.	
" " 3 " " " "	
" " dia - " "	
29- Café, mercado, comprador, por ano	19 <sup>o</sup>
Idem, por 6 mezes	29 <sup>o</sup>
" " 3 " - Suprima-se.	
Café em pó, torado, por ano	24 <sup>o</sup>
Idem, por dia	4 <sup>o</sup>
30- Conserveas em geral	25 <sup>o</sup>
Cereais em caminhões, por ano	24 <sup>o</sup>
Idem, por dia	4 <sup>o</sup>
35- Encerador, envernizador ou lustrador - Suprima-se.	
40- Fazendas em geral, por ano	17 <sup>o</sup>
Idem, por 6 mezes - Suprima-se.	
" " 3 " - " "	
" " dia	37 <sup>o</sup>
46- Fator de qualquer espécie - mercado, compra- dor, preposto ou intermediário, por ano	19 <sup>o</sup>

- 29<sup>a</sup>  
22<sup>a</sup>
- Idem, por 6 meses
- " " dia - Suprima-se.
- 48 - Joias e pedras preciosas, por ano - Suprima-se.
- Idem, por dia - Suprima-se.
- 49 - Jogos licitos, por dia - Suprima-se.
- 51 - Leite em vasilhame, carregado em carroças ou qualquer veiculo - Suprima-se.
- 52 - Louças em geral, por ano 22<sup>a</sup>
- 54 - Linho em lotes ou de qualquer especie, por ano 17<sup>a</sup>
- Idem, por dia 33<sup>a</sup>
- 55 - Lenha, vendedor em carroças, por ano - Suprima-se.
- 56 - Calças, meias, gravatas ou mindesas, por ano 22<sup>a</sup>
- Idem, por dia 38<sup>a</sup>
- 57 - Pacarões e massas alimenticias, por ano 24<sup>a</sup>
- Idem, por dia 42<sup>a</sup>
- 59 - Meias, gravatas, etc. - Suprima-se.
- 60 -culos ou qualquer artigo de optica - Suprima-se.
- 67 - Roupas feitas, por ano 22<sup>a</sup>
- Idem, por 6 meses - Suprima-se.
- " " 3 " - " " 37<sup>a</sup>
- Por dia
- Redes e acolchados, por ano 26<sup>a</sup>
- Idem, por dia 42<sup>a</sup>
- 68 - Sabão e sabonetes, com veiculos, por ano 24<sup>a</sup>
- 69 - Salchichas, conservas, etc. - Suprima-se.
- 70 - Sedas, por ano - Suprima-se.
- Idem, por 6, 3 meses e por dia - Suprima-se.
- 72 - Vinhos nacionais ou estrangeiros 22<sup>a</sup>

Art. 3<sup>o</sup> - As tabelas n.º 2 - Veiculos de qualquer natureza, 3 - Tabela de licença e 8 - Renda do transportador, acrescentem-se as seguintes modificações:

- A) Veiculos para transporte pessoal de tração animada - Bicicletas de menores 20,00
- E) Veiculos movidos a motor - Idem, de mais de 5 até 12 passageiros, particular 350,00

## Tributo de Licença

Tabela n.º 3 - Obras ou edificações em geral

- f - Demolição de prédio, sem nova construção Cr\$ 100,00
- h - Imprensa-se.
- i - Andaimos, por metro Cr\$ 3,00

## Renda do Matadouro

Tabela n.º 8 - 1 - Parte:

- j - Bovinos para indústria, em matadouro particular Cr\$ 10,00
- k - Suínos para indústria, em matadouro particular Cr\$ 5,00

## 2 - Nos Distritos:

- a - Edo bovino de mais de 100 quilos Cr\$ 15,00
- b - Idem, até 100 quilos Cr\$ 10,00
- c - " de suínos nas casas comerciais ou açougues Cr\$ 10,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mogi-mirim, 24 de Novembro de 1949.

O Prefeito Municipal,

*[Assinatura]*

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,  
*João Augusto da Silveira*

